

01-0077/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 77/2018 DE 01/03/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.

Observações:



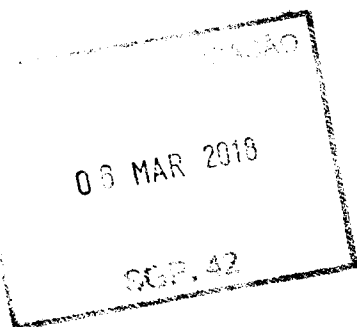
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

77/2018



“Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de São Paulo, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

III - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V - possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

VI - terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____a_____e folha de informação
sob nº_____./...../.....
Ass:_____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Apoio
RPA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

05-77 02 10
X.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2018

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

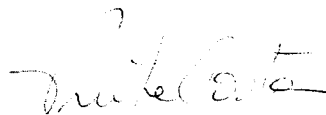


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens com melhor autoestima, críticos, participativos, informados e inseridos no contexto real a despeito do convívio da vida em sociedade.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo